

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-RS
Lei Municipal nº 1.168/15

EDITAL 02/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS SOCIAIS – CMDCA/COL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/COLORADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.168/15, torna público a chamada para Projetos Sociais a serem executados no ano base de 2023, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCMDCA, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

1. OBJETIVO GERAL

A realização de Chamada Pública de Projetos, tendo como proponentes elegíveis Entidades e seus Programas inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a Lei Municipal nº 1.168, de 20 de Julho de 2015 e Lei Federal nº. 8069/90. Projetos cujo objetivo esteja em consonância com a Resolução 137 do CONANDA.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS (De acordo com o art. 15 da Resolução 137 do CONANDA)

- a. Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b. Execução de programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. VETOS NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (De acordo com o art. 16 da Resolução 137 do CONANDA)

- a. De acordo com a Resolução 137 CONANDA é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-RS
Lei Municipal nº 1.168/15

b. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- II. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Financiamento de políticas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo/recursos específicos, nos termos definidos pela legislação pertinente.

4. PÚBLICO ALVO

a. Atendimento direto ou indireto de Crianças e Adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, e ou risco, no Município de Colorado.

5. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

5.1. Registro de Entidades

- a. Comprovar, através de documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b. Dispor de instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- c. Dispor de equipe técnica compatível com a proposta de trabalho;
- d. Apresentar cópia de inscrição no CMDCA. Caso não possua, preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA (ANEXO I e II);
- e. Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - I. Estatuto atualizado da Entidade requerente registrado em cartório;
 - II. Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;
 - III. Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
 - IV. Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade;
 - V. Proposta de trabalho do programa contendo a fundamentação acerca do trabalho, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros (ANEXO III).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-RS
Lei Municipal nº 1.168/15

5.2. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- a. Para solicitar a inscrição de programa/projeto, o requerente deverá preencher os formulários fornecidos pelo CMDCA. (Anexo I, II e III);
- b. Será considerado inscrito o programa/projeto aprovado pelo CMDCA, desenvolvido por Entidade Não-Governamental ou por Órgão Governamental;
- c. Anexar na documentação as Certidões Negativas de Débito Municipal. Estadual e Federal.

6. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- a. Os projetos apresentados em desacordo com os itens 2, 3, 4 e 5, ou apresentados por organização social/programa sem registro, ou registro vencido junto ao CMDCA, terão o prazo de 7 (sete) dias após o comunicado para adequação e retificação dos documentos pendentes. Após o período, o projeto será desconsiderado;
- b. Os projetos que não forem eliminados na triagem serão avaliados pelos membros do CMDCA em plenária, observando a legislação vigente, o presente edital, resoluções e normativas, quanto a exequibilidade dos projetos, aplicação dos recursos, viabilidade técnica e financeira;
- c. Os projetos apresentados de acordo com os itens 2, 3, 4 e 5 deste edital, serão avaliados pelos membros do CMDCA e receberão um parecer, favorável ou não, dentro do período estipulado.

7. DOS PRAZOS

- a. Os projetos deverão ser entregues no período de 16 de novembro a 30 de novembro de 2023, nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência, Rua Getúlio Vargas, 712, Colorado/RS, no horário das 13h30h às 16h30min;
- b. Os projetos recebidos e analisados pelos membros do CMDCA, serão postos em votação em reunião ordinária ou extraordinária;
- c. O valor a ser destinado para os projetos será estipulado, pelos membros do CMDCA, conforme a disponibilidade de recursos do referido fundo, observando o maior número de abrangência de crianças e adolescentes e o alcance social.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigatória a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-RS
Lei Municipal nº 1.168/15

referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo, como fonte pública de financiamento;

b. Maiores informações poderão ser obtidas no CMDCA através do telefone (54)992688095;

c. Caberá ao CMDCA monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FUMDCA, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMDCA;

d. As entidades contempladas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o término do corrente ano, bem como atender convocação para apresentação do projeto junto ao CMDCA.

Colorado,RS, 01 de Novembro de 2023.



Marinês Fátima Dal Vesco

Presidente CMDCA/COL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-RS
Lei Municipal nº 1.168/15

ANEXO I

FORMULARIO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NAO-GOVERNAMENTAIS

1- Razão Social:

2- Nome Fantasia (se for o caso):

3- Data Fundação:

4- N° CNPJ:

5- Endereço:

Numero:

Complemento:

6- Bairro:

Cidade:

CEP:

7- Telefone

8- E-mail:

9- Nome do Responsável pela Entidade:

10- Cargo:

11- Período do Mandato:

12- Total de crianças e adolescentes atendidos:

13- Área de atuação:

14- A entidade é mantida por outra instituição?

15- Quadro de Recursos Humanos:

Nome	Formação	Função	Carga Horária	Vínculo

Assinatura:

Data do Preenchimento:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-RS
Lei Municipal nº 1.168/15

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS

1. Responsável pelo Programa/Projeto:

1.1 Nome da Entidade ou Departamento responsável:

1.2 N°. CMDCA/COL:

2. Endereço da execução do Programa:

2.1 Logradouro:

2.2 Número:

2.3 Bairro:

2.4 Cidade:

2.5 Telefone:

2.6 E-mail:

3. Nome do Programa/Projeto:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-RS
Lei Municipal nº 1.168/15

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

De acordo com a Resolução que dispõe sobre o registro de entidades e inscrição de programas, a proposta socioeducativa apresentada pela entidade deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido, público alvo, informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros e o plano de ação em vigor:

1. Identificação:

- Nome da Instituição Executora:
- CNPJ:
- Endereço (sede e unidades) - (rua, bairro, tel., e-mail.):
- Nome do programa:
- Responsável pelo programa:

2. Antecedentes e justificativas:

(História de criação do programa, os princípios que o fundamentam e a demanda que justificou sua implantação).

3. Objetivos:

Descrição de onde se quer chegar com as ações do programa.

4. Público Atendido:

Caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas.

5. Recursos materiais e Aspectos físicos:

Detalhamento de materiais e equipamentos utilizados para execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.

6. Recursos Financeiros:

Orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doação, convênios, rifas. etc.).

7. Recursos Humanos:

Quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculos.

8. Metodologia:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-RS
Lei Municipal nº 1.168/15

Descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação.

- Critérios de admissão de crianças/adolescentes ou famílias no programa;
- Atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;
- Parcerias;
- Forma de interação com a família e com a comunidade;
- Forma de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantias dos direitos, etc.).

9. Avaliação:

Formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.